

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 2.088, publicada no D.O.U. de 7/12/2023, Seção 1, Pág. 73.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> ESMC Educação Superior Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santo Agostinho (FASA), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.022733/2022-14		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>199/2023</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>16/2/2023</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santo Agostinho (FASA), código e-MEC nº 2275, com sede na Avenida Osmani Barbosa, nº 937, bairro Conjunto Residencial JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.022733/2022-14. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela ESMC Educação Superior Ltda., código e-MEC nº 17770.

A Nota Técnica nº 159/2022/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, transcrita abaixo *ipsis litteris*, analisa o processo de descredenciamento voluntário e, em decorrência, a extinção dos cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico; Biologia, licenciatura; Filosofia, licenciatura; Gestão Comercial, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; História, licenciatura; Letras – Inglês, licenciatura; Letras – Português, licenciatura; Matemática, licenciatura; Pedagogia, licenciatura, Serviço Social, bacharelado; Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico e Sociologia, licenciatura.

[...]

### **RELATÓRIO**

1. *Trata-se de descredenciamento voluntário, em modalidade a distância, da Faculdade Santo Agostinho - FASA (cód. 2275), anteriormente denominada Faculdade de Direito Santo Agostinho - FADISA, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de Credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.*

2. *A aludida IES, mantida pela ESMC Educação Superior Ltda (cód. 17770), foi credenciada EAD pela Portaria MEC nº 1167 (3708112), de 15 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 18 de setembro de 2017.*

3. *Há, em nome da mantenedora acima citada, outra IES sob sua manutenção, a saber:*

<b>Código</b>	<b>Nome da mantida</b>
13809	Faculdade Santo Agostinho de Sete Lagoas - FASASETE

4. De acordo com o sistema e-MEC, a IES tinha como sede o município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais. Seu campus era baseado na Avenida Osmani Barbosa, nº 937, Conjunto Residencial JK, e ofertava os seguintes cursos à distância:

<b>Curso</b>	<b>Código do curso</b>	<b>Situação</b>	<b>Ato autorizativo</b>
<i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico</i>	1440034	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria nº 586 de 10/12/2018</i>
<i>Biologia, licenciatura</i>	1440032	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria nº 338 de 11/07/2019</i>
<i>Filosofia, licenciatura</i>	1440037	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria nº 310 de 15/10/2020</i>
<i>Gestão Comercial, tecnológico</i>	1307914	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria nº 1001 de 21/09/2017</i>
<i>Gestão de Recursos Humanos, tecnológico</i>	1210846	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria nº 173 de 16/03/2018</i>
<i>História, licenciatura</i>	1307910	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria nº 1001 de 21/09/2017</i>
<i>Letras - Inglês, licenciatura</i>	1440042	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria nº 337 de 11/07/2019</i>
<i>Letras - Português, licenciatura</i>	1307919	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria nº 1001 de 21/09/2017</i>
<i>Matemática, licenciatura</i>	1307921	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria nº 1001 de 21/09/2017</i>
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	1211027	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria nº 173 de 16/03/2018</i>
<i>Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico</i>	1441256	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria nº 335 de 11/07/2019</i>
<i>Serviço Social, bacharelado</i>	1441480	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria nº 338 de 11/07/2019</i>
<i>Sociologia, licenciatura</i>	1440035	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria nº 310 de 15/10/2020</i>

5. A solicitação de descredenciamento voluntário está formalizada no Ofício nº 009/PE/2022 (3479871), de 4 de agosto de 2022, constante dos autos em comento.

### **ANÁLISE**

6. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

7. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

*Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.*

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

**IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades;** (grifo nosso)

V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e

VI - credenciamento de campus fora de sede.

8. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

9. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

10. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

11. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

*c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil FIES e o Programa Universidade para Todos PROUNI.*

*12. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, “b”, acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (documentos 3479872 e 3479875) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

*13. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios EAD referentes à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (3708113).*

*14. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (3708114), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).*

### **CONCLUSÃO**

*15. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário, em modalidade a distância, da Faculdade Santo Agostinho - FASA (cód. 2275) e, em decorrência, à extinção dos cursos EAD constantes da tabela do 4º parágrafo desta nota técnica, apontando que a Faculdade Santo Agostinho - FASA (cód. 2275) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da modalidade a distância descredenciada.*

*16. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.*

*À consideração superior.*

### **Considerações do Relator**

A supracitada Nota Técnica é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santo Agostinho (FASA), bem como à extinção dos cursos superiores anteriormente mencionados, e indica que a Faculdade Santo Agostinho (FASA) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Santo Agostinho (FASA), com sede na Avenida Osmani Barbosa, nº 937, bairro Conjunto Residencial JK, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, mantida pela ESMC Educação Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Santo Agostinho (FASA) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico dos cursos superiores oferecidos na modalidade a distância pela instituição.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente